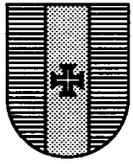


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 114

Segunda - feira, 14 de Outubro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 174-A/96

Estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos combustíveis para a Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 174-A/96

Considerando a Portaria n.º 575-A/96, de 14 de Outubro, que veio alterar a redacção do artigo 6.º da Portaria 224-A/96, de 24 de Junho, estabelece a fórmula de cálculo dos combustíveis;

Considerando que a referida Portaria n.º 224-A/96 se encontra adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho;

Considerando que pela uniformização dos preços em causa importa, também, adaptar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 575-A/96, de 14 de Outubro.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º - A Portaria n.º 575-A/96, de 14 de Outubro, aplica-se integralmente na Região Autónoma da Madeira.

2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia 16 de Outubro de 1996.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinada em 4 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, EM SUBSTITUIÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"